



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## **LEI Nº 1.184/2018**

### **Súmula: PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Antônio Gilberto Gruba, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo);
- II – o orçamento da Fundação Municipal de Saúde;

Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 25.450.286,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e seis reais).

§ 1º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 25.450.286,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 434.096,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 173.638,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 243.906,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 23.678,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 24.198.877,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 376.091,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.450.286,00</b>

Art. 3º. Nos Orçamentos Fiscais e na Fundação Municipal de Saúde a despesa é fixada em R\$ 25.450.286,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e seis reais), assim distribuída:

<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$ 22.219.441,00</b>
<b>ORÇAMENTO FUNDAÇÃO DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 3.230.845,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.450.286,00</b>



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Art. 4º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 5% (cinco por cento) a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2018, conforme o disposto no Art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder a ajustes no seu orçamento, nos termos do artigo anterior, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 6º. – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. – O Orçamento do Município poderá ser corrigido, tomando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º. – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às alterações orçamentárias necessárias à implantação dos órgãos, unidades e subunidades administrativas, criadas ou transformadas em decorrência de eventual edição de lei específica.

Art. 9º. – A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do envio do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual de 2019, encaminhará à Câmara Municipal os Quadros de Detalhamento de Despesa e os desdobramentos da receita, especificando, por projeto/atividade/operação especial e fonte de recursos, os elementos de despesa, os desdobramentos do orçamento fiscal e da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos termos do §4º do artigo 7º da Lei nº 1.168/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, o poder executivo consignará reserva parlamentar ao projeto da Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de atender a emendas impositivas.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, em 17 de dezembro de 2018.

**ANTONIO GILBERTO GRUBA**  
**Prefeito Municipal**